

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Alternativo

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Alternativo, em Tabuleiro do Norte, o reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

**RELATOR:** Edgar Linhares Lima

**SPU Nº** 12133072-9 **PARECER Nº** 1151/2012 **APROVADO EM:** 20.06.2012

#### I – RELATÓRIO

Gildázio Jorge da Silva, diretor do Colégio Alternativo, instituição sediada na Rua Francisco Moreira, nº 3713, Bairro José Mendes, CEP: 62960-000, em Tabuleiro do Norte, Censo 23307013, mediante o processo nº 12133072-9, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, o reconhecimento do ensino fundamental e médio.

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

## **III - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1070/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Alternativo, em Tabuleiro do Norte, o reconhecimento do ensino fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

## SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

#### **EGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE